



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/13/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a Prefeitura Municipal a anuir na doação de área urbana que lhe é feita e dá outras providências.

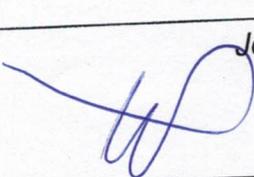
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

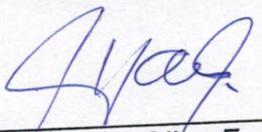
Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de março de 2015.



Joseph Tannous
Presidente



Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator



Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

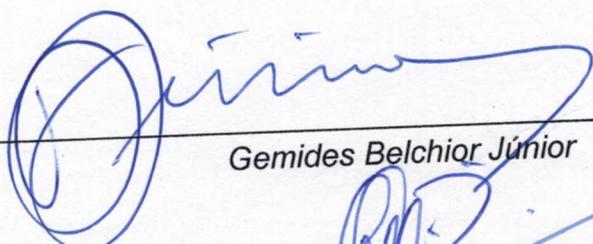
Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/13/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a Prefeitura Municipal a anuir na doação de área urbana que lhe é feita e dá outras providências.

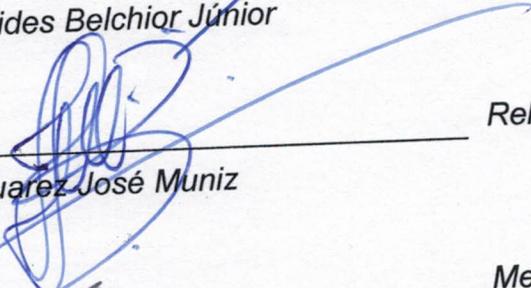
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

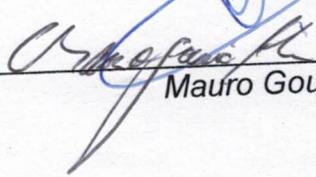
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de março de 2015.



Gemides Belchior Júnior
Presidente



Juarez José Muniz
Relator



Mauro Gouveia Alves
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/13/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a anuir na doação de área urbana que lhe é feita e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá anuir na doação de área urbana que lhe é feita por escritura pública lavrada no livro nº 0258, folhas 14F/14V, do Segundo Tabelionato de Notas desta Comarca de Ituiutaba, em liberalidade a que é atribuído o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º A autorização desta lei objetiva a abertura de via pública necessária à consolidação de parcelamento do solo para fins urbanos, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas medicações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2015.

Aprovado por unanimidade
24/03/2015
Presidente

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/079

Ituiutaba, 17 de março de 2015.

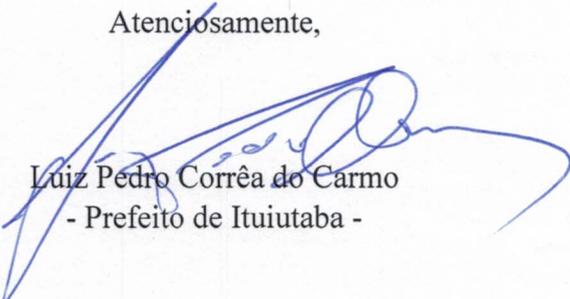
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 10

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 10/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a anuir na doação de área urbana que lhe é feita e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 10/2015

Ituiutaba, 17 de março de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Legislativo, por meio desta mensagem, projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a anuir na doação de área urbana que lhe é feita pelo proprietário particular José Signorelli Filho e dá outras providências.

O particular indicado é proprietário da gleba com a área de 01.50.15 has (um hectare, cinqüenta ares e quinze centiares), em terras de cerrado, contida na matrícula nº 14.078 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Referida gleba foi incluída na área de expansão urbana, através do Decreto nº 6.979, de 25 de agosto de 2011.

Informação de ordem técnica dá conta de que, uma vez aberto, com a área doada, prolongamento da Rua Dr. Álvaro Brandão de Andrade, com respectiva averbação no imobiliário, sua gleba convertida em área de expansão urbana (pelo Decreto nº 6.979/2011) poderia ser parcelada em lotes mediante **desmembramento**.

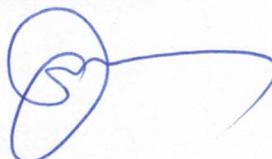
A propósito da questão submetida a esta Procuradoria, importa destacar, inicialmente, que a Lei do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos (Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979) estabelece distinção entre e **loteamento e desmembramento**, formas legalmente previstas de parcelamento do solo urbano. Diz a lei:

“Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação.”

O objetivo da doação feita pelo particular, portanto, é a de que seja aberta na área doada via pública necessária ao parcelamento do solo para fins urbanos de interesse do doador (Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979).

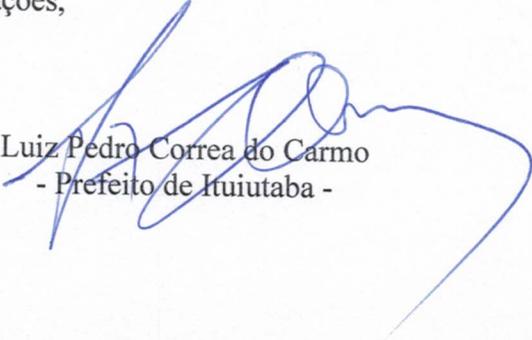


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja conhecido, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 23/03/2015

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 23/03/2015

PRESIDENTE

seguinte lei:

LEI N. , DE DE DE

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a anuir na doação de área urbana que lhe é feita e dá outras providências.

CM/13/2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá anuir na doação de área urbana que lhe é feita por escritura pública lavrada no livro nº 0258, folhas 14F/14V, do Segundo Tabelionato de Notas desta Comarca de Ituiutaba, em liberalidade a que é atribuído o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º A autorização desta lei objetiva a abertura de via pública necessária à consolidação de parcelamento do solo para fins urbanos, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas modificações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

24/03/2015

PRESIDENTE

Ordem do dia desta sessão

24/03/2015

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

24/03/2015

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

24/03/2015

PRESIDENTE

matrícula
44.484ficha
01

Ituiutaba, 06 de agosto de 2012

IMÓVEL: Lote de número 02, situado no **SETOR SUDOESTE DESTA CIDADE**, nas proximidades do Bairro Pirapitinga, localizado na **RUA ANTÔNIO CAETANO DE NOVAIS**, lado ímpar, distante 74,14 metros da Avenida Dr. Álvaro Brandão de Andrade, na quadra formada pela Avenida Dr. Álvaro Brandão de Andrade, Rua Antonio Caetano de Novaes, Córrego Pirapitinga e terrenos propriedade de Joliene Mota Soares, Josie Agnelina Mota Soares e Jeanne Mota Soares, com a área de **661,38 m²**, cadastrado sob número **SO-21-02-03A-02**, com as seguintes medidas e confrontações: 14,22 metros de frente para a Rua Antonio Caetano de Novais; 14,18 metros na face oposta a esta rua, confrontando com terrenos de propriedade de Joliene Mota Soares, Josie Agnelina Mota Soares e Jeanne Mota Soares; 47,39 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 03, cadastrado sob nº SO-21-02-03A-03 e, finalmente, 47,09 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, cadastrado do sob nº SO-21-02-03A-01; sem benfeitorias. -

PROPRIETÁRIO: **JOSÉ SIGNORELLI FILHO** (OAB/MG 36.620 e CPF 170.169.406-91), brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado nesta cidade, à rua 22, número 470, centro. - Registro anterior: R-7-14.078, do dia 21/07/2008. - Aberta a presente matrícula em desdobramento do imóvel matriculado sob número 14.078, a requerimento do interessado firmado nesta cidade, aos 13/07/2012, instruído com documentos hábeis, desdobramento esse autorizado no processo administrativo municipal nº 485, de 13/01/2012. - (Protocolo nº 190.035, de 13/07/2012 - emol. R\$13,96 e tx. fisc. jud. R\$4,39) -

A OFICIAL *Denise Garcia de Paula*

R.01-44.484 - DOAÇÃO - Ituiutaba-MG - 08/janeiro/2013. Conforme escritura pública de doação do dia 22/11/2012, lavrada às fls. 14f/14v, do livro 258, pelo 2º Tabelionato de Notas local, **JOSÉ SIGNORELLI FILHO**, já qualificado, **docu o imóvel da presente, no valor de R\$.30.000,00 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35. Prot: 192.001, de 12/12/2012. (Emol.R\$.454,17/Tx.Fisc. Jud.R\$.175,01).

A OFICIAL *Denise Garcia de Paula*

AV-2-44.484- 18/fevereiro/2014 - Com a devida cautela como previsto na atual Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015, de 31/12/1973, em seu artigo 213, inciso I, letra "a"), faz-se a retificação do R-1-44.484, para nele, onde foi omitido, acrescentar que a área acima descrita foi repassada ao Município de Ituiutaba para que nela seja feita expansão de rua.

A OFICIAL *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 21.292.378/0001-05

CERTIDÃO

Certifico, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere.

Ituiutaba-MG., 19 de março de 2014.

Oficial *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 21.292.378/0001-05

Oficial *Denise Garcia de Paula*
Of. Subst. *Auxa Garcia dos Santos*
Of. Subst. *Dimar Franco Macedo*

Rua Vinte Nº 890 Terreo, Edif. EXECUTIVO
CEP: 38.300-074 - Centro - ITUIUTABA - MG

Emolumentos.....R\$ 13,83
Taxa de Fisc. Jud.....R\$ 4,88
TOTAL.....R\$ 18,71



10RE

M - 44.484

Ficha nº 01

